

## TAREFA #2 - ICMS

(Thiago Rösler/Inédita/2019) No ano de 2017, o fiscal José da Silva foi designado para proceder à fiscalização no estabelecimento da empresa Calçados Olinda Ltda, com sede na Rua Padre Carapeceiro, nº 19.876, Bairro do Pelô, Salvador, Bahia, CEP-51000-000, CACEPE 4.444-44 e CNPJ 00.121.212.333/0001-01, estabelecimento varejista do ramo de calçados.

José da Silva deu início aos trabalhos fiscais naquele ano para os quais designado, intimando o contribuinte, por escrito, a apresentar livros fiscais e comerciais, além de outros documentos de interesse fiscal especificados por José. Findos os trabalhos, o funcionário fiscal identificou a ocorrência das seguintes situações:

(I) José identificou um saldo credor nos livros fiscais da empresa, sendo que em 2017 esse saldo credor era de R\$ 10.000,00, mas havia sido transferido a um outro estabelecimento da Empresa localizado em Feira de Santana, na Bahia. O fiscal lavrou auto de infração questionando a origem dos saldos e, ainda, alegando ilicitude nessa transferência;

(II) algumas mercadorias da empresa estavam sujeitas à substituição tributária, sendo que alguns fatos geradores que foram estimados a maior acabaram por se realizar com um crédito tributário resultante menor que o esperado em R\$ 5.000,00. José não aceitou o procedimento da empresa de registrar esse saldo de R\$ 5.000,00 como crédito de ICMS, alegando que a legislação baiana, Lei 7.014/96, não aceita tal procedimento, consignando isso no auto de infração;

(III) o fiscal não identificou registro de duplicatas que a empresa tinha registrada em e-mails com fornecedores apresentados ao fisco; as duplicatas datavam de 2013; esse fato gerou registro de infração;

(IV) José, em auditoria nas trilhas eletrônicas, constatou de maneira inequívoca que a empresa deixou de recolher R\$ 10.000,00 de imposto apurado por declaração eletrônica; foi lançada, assim, uma multa de R\$ 1.000,00.

(V) José identificou que o preço de algumas declarações do contribuinte estava abaixo do valor de mercado; dessa forma, utilizou pauta fiscal para fixar a base de cálculo, lançando o crédito tributário faltante acrescido da multa devida; eram operações envolvendo calçados;

(VI) havia em um dos depósitos uma caixa com nota fiscal em uma operação interestadual que João, sócio responsável pela empresa Calçados Online, também residente em Salvador, figurou como pessoa física, sendo consumidor final de um calçado de crossfit que comprou de uma empresa localizada em Santa Catarina, não constando esses registros nos livros fiscais da empresa Calçados Online; o Auditor Fiscal lavrou auto de infração alegando que a responsabilidade é da Empresa Calçados de recolher o diferencial entre a alíquota interna e interestadual, que deveria ter sido de 40% para o Estado da Bahia.

A empresa Calçados Olinda, não concordando com o procedimento adotado pelo fiscal, impugnou o auto de infração, atendendo a todas as formalidades necessárias, com uma série de argumentos sobre as situações ocorridas. Em relação ao saldo de R\$ 5.000,00 decorrente do fato gerador presumido que se realizou a menor, a empresa comprovou de maneira cristalina que formulou pedido de restituição, mas que, 61 dias pós o protocolo, sem obter resposta, utilizou-se do §1º do art. 10 da Lei Kandir para compensar o saldo. Sobre as duplicatas, a empresa afirmou que não era cabível guarda-las após tanto tempo, sendo que elas sequer tinham gerado a necessidade de registros tributários por se referirem a prestações isentas ao imposto. E empresa não atacou a multa pelo erro na declaração eletrônica, depositando o montante integral dela em conta informada pelo fisco, justificando que iria acionar sua firma de contadores para retificar os erros do sistema de apuração. Sobre o preço declarado, a empresa alegou que estava correto, não sendo menor que o praticado no mercado. A empresa pediu a desconsideração do lançamento do imposto complementar e da multa, alegando que as pautas fiscais somente se aplicam a determinados produtos, não estando os calçados inseridos na Lei do ICMS da Bahia. Sobre a origem dos saldos, questionada pelo fisco, a Empresa apresentou documento idôneo comprovando serem eles decorrente de exportações de calçados em que houve a não incidência do imposto. Alegou que a transferência de saldo foi feita a título de elisão tributária para uma compensação e desoneração das suas despesas fiscais. Em relação ao item VI, alegou que o calçado era para fins particulares, de maneira que a empresa não poderia ser cobrada a partir disso, por não ser contribuinte.

Diante do contexto apresentado, apresente análise fundamentada sobre o ocorrido à luz da legislação e da jurisprudência. Responda, ainda, qual seria o correto desdobramento a ser dado nas situações, assinalando a legalidade ou não do procedimento fiscal adotado.

## INSTRUÇÕES

**i)** dentro do prazo estipulado (até 22/03/19), você deverá resolver a questão de maneira manuscrita, utilizando uma folha pautada ou de ofício;

ESSE MANUSCRITO É PARA QUE OS SENHORES (AS) TREINEM AS MÃOZINHAS, OK?

**ii)** você deve digitá-la no word ou br office ou algum editor de texto (por favor, utilize o word, pois é br office é sofrível 😊); cuidado para o editor de texto não corrigir seus erros e transcreva da folha escrita 100% fiel, ou seja, com todos os erros que você cometeu, para word);

**iii)** envie APENAS A VERSÃO DIGITADA (transcreva e mantenha todos os erros que você identificou na escrita!!!!) para [thiagorosler@hotmail.com](mailto:thiagorosler@hotmail.com) com o assunto "Discursivas Bahia: Tarefa n.º 2".

**iv)** as duas vias (**digitada e escaneada**) devem ser enviadas para [thiagorosler@hotmail.com](mailto:thiagorosler@hotmail.com) (até 11/03/19) com o assunto "Discursivas Bahia: Tarefa n.º 1".

Importante, caro aluno, não farei a correção caso você não me envie o seu texto digitado, ok? Você realmente precisa digitar e me enviar a versão digitada!

Na Tarefa #1 você já fez o envio da manuscrita e já fiz os comentários necessários; somente envie a manuscrita na Tarefa #2 se lhe for pedido individualmente (se isso ocorrer, será no feedback da Tarefa #1 que eu assinalarei tal providência).

**v)** capriche, faça como se fosse valendo, pois a correção vai ser "como se fosse valendo", bem completa, incluindo comentários e dicas, conforme você viu na imagem do decorrer da aula; respeite o tempo e o limite de linhas propostos (não importa quantas linhas resulte no word, observe o manuscrito);

**vi) Tempo para Resolução: 1h - Linhas para Resolução: 110**

vii) Utilize para a resolução os entendimentos do poder judiciário e as leis do ICMS – Lei Kandir e Lei nr 7.014/96 da Bahia.